#TIPO_ATO	:	**DSG - G.RC - 4232/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5928/2015
PROTOCOLO	:	1589394
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ADEVALDO FREITAS DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/15
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	PRIMAZIA CONSULTORIA E PROJETOS CONTÁBEIS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 02/15
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$48.000,00

Trata-se de contratação pública levada a termo em razão do procedimento licitatório instaurado pela Câmara Municipal de Bandeirantes deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 02/15), com a finalidade de contratação empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil.

A adjudicação do certame foi feita em nome de *Primazia Consultoria e Projetos Contábeis*, empresa devidamente qualificada no Contrato nº 02/15 (f. 137), assinado em 23/02/2015, com vigência por doze meses e valor R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), cujo extrato foi publicado no jornal "Diário Oficial de Bandeirantes" de 02/03/2015 (f. 145).

Através do Ofício nº 36/15 o Ordenador da Despesa encaminhou a esta Corte a documentação que compõe o certame, tais como a pesquisa de mercado (f. 12); a dotação orçamentária (f. 16); o Edital (f. 20); o parecer jurídico (f. 72); o aviso de licitação e a correspondente publicação (f. 60); a ata de realização da licitação (f. 65) e a adjudicação/homologação (f. 79).

Além desses, consta nos autos a emissão da Nota de Empenho nº 39 (f. 146), datada de 23/02/2015 e cuja somatória corresponde ao valor da contratação, qual seja, R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Submetida à análise técnica, a documentação foi apreciada pela equipe da 5ª ICE, concluindo que tanto o procedimento licitatório – Pregão Presencial 02/15 - quanto a formalização do Contrato nº 02/15 estão em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e Lei n.8666/93, e foram remetidos tempestivamente a esta Corte, observando o prazo previsto na Instrução Normativa nº 35/11 (item 1.1.1.”A”), conforme relatado no documento de f. 147 (ANC nº 5613/15).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 02/15 – e da formalização do Contrato 02/15, nos termos do Parecer nº 5805/15 de f. 151.

É o relatório.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o Pregão Presencial (nº 02/15), tendo sido observadas as determinações da Lei de Licitações nº 8.666/93 e da Lei específica para essa modalidade (Lei 10.520/02), sendo que do certame resultou a formalização do Contrato nº 02/15, celebrado entre a *Câmara Municipal de Bandeirantes* e a empresa *Primazia Consultoria e Projetos Contábeis Ltda.*

A publicação do extrato do contrato foi realizada através do jornal “Diário Oficial de Bandeirantes”, conforme faz prova o documento de f. 145.

Foi realizado empenho no mesmo valor da contratação, qual seja: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), através da emissão da Nota nº 39 em favor da empresa vencedora do certame no dia 23/02/2015 (f. 146).

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, I, “a” e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/13 do TCE/MS, **DECIDO** pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Pre-

sencial 02/15 – e da formalização do Contrato Administrativo nº 02/15, realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira.

Campo Grande, 29 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB